

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 895jbt2i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2019 Projeto de lei nº 223/2019 Protocolo nº 1020/2019 Processo nº 401/2019</p>
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>	

Inclui motoristas e cobradores municipais e intermunicipais de transporte público no grupo prioritário em campanhas de vacinação no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a inclusão de motoristas e cobradores municipais, de transporte público, no denominado “grupo prioritário” em campanhas de vacinação no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem por objetivo incluir os motoristas e cobradores municipais e intermunicipais de transporte público no chamado “grupo prioritário” nas campanhas de vacinação no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Por sua natureza coletiva, o transporte público é ambiente de fácil propagação de doenças, onde motoristas e cobradores, ficam expostos durante as suas jornadas de trabalho.

Em razão deste contato permanente com os grupos de risco, é necessário que estes profissionais devam ser incluídos no “grupo prioritário”, garantindo, assim, acesso à vacina gratuita, de acordo com o calendário de vacinação nas unidades de saúde públicas no Estado de Mato Grosso.

É relevante destacar, ainda, que a presente proposição, além de preservar a saúde dos profissionais em tela, protege a saúde de todos os passageiros do transporte coletivo.

O controle da disseminação de doenças contagiosas é um grande desafio para os administradores da saúde pública, uma vez que o contágio e a proliferação destas, são rápidas e avassaladoras, e, como se sabe, em

muitas vezes, podem ser fatais.

Esta proposição, uma media simples, mas eficaz auxiliará para garantir um direito fundamental aos profissionais deste ramo, bem como, auxiliar na preservação da saúde pública de nosso Estado de Mato Grosso.

Pela relevância do projeto que visa à proteção dos motoristas, dos cobradores e conseqüentemente dos passageiros do transporte público e, em face do exposto, para que o objetivo deste projeto de lei possa ser alcançado, na forma aqui justificada, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual